

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA PROMOÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO, CAPACITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL E DEMAIS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MPT, com sede Avenida Sete de Setembro, nº 308, Corredor da Vitória, Salvador, BA Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 26989715/0036-32, neste ato representado pela Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**, de um lado, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ 04142491/0001-66, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, de outro, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, no que couberem, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Considerando o **DECRETO N° 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018**, que Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

Considerando o Decreto N° **14764 DE 03/10/2013**, que institui o Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho - PRO-TRABALHO, no âmbito do Estado da Bahia, como parte do processo de reinserção social de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal;

Considerando que o Conselho Econômico e Social da ONU aprovou, em 25.05.1984, um regramento mínimo para tratamento de prisioneiros, estabelecendo, inclusive, diretrizes para o trabalho em presídios;

Considerando que a ONU estabeleceu como regra mínima o princípio de que o trabalho na prisão não deve ser penoso, e que deverão trabalhar em conformidade com suas aptidões físicas e mentais;

Considerando que, nos moldes do regramento mínimo da ONU, o trabalho proporcionado será de natureza que mantenha ou aumente a capacidade dos presos para ganharem honestamente;

Considerando, ainda, que dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina prisionais, os presos poderão escolher o tipo de trabalho que querem fazer;

Considerando, também, que a organização e os métodos de trabalho penitenciário deverão se assemelhar o mais possível aos que se aplicam a um trabalho similar fora do estabelecimento prisional, a fim de que os presos sejam preparados para as condições normais de trabalho livre;

Considerando, que, nesse contexto, os presos que se empregarem em algum trabalho não fiscalizado pela administração estarão sempre sob a vigilância do pessoal penitenciário; e que a menos que o trabalho seja feito para outros setores do governo, as pessoas por ele beneficiadas pagarão à administração o salário normalmente exigido para tal trabalho, levando-se em conta o rendimento do preso;

Considerando que a ONU dispõe que nos estabelecimentos penitenciários serão tomadas as mesmas precauções prescritas para a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores livres, de modo que as horas diárias e semanais máximas de trabalho do preso serão fixadas por lei ou por regulamento administrativo, tendo em consideração, regras ou costumes locais concernentes ao trabalho das pessoas livres;

Considerando, inclusive, que o trabalho dos reclusos deverá ser remunerado de uma maneira equitativa, possibilitando que os reclusos utilizem pelo menos uma parte da sua remuneração para adquirir objetos destinados ao seu uso pessoal e que enviem a outra parte à sua família, podendo a administração reservar uma parte da remuneração para constituição de um fundo, que será entregue ao preso quanto ele for posto em liberdade;

Considerando que o Pacto Global é uma iniciativa desenvolvida mediante ações conjuntas para mobilizar a comunidade empresarial a adotar valores aceitos fundamentalmente e internacionalmente nas áreas de direitos humanos em duas práticas de negócios e relações de trabalho;

Considerando que o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que reconhece o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem, dentre outros, a segurança e a higiene no trabalho;

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) dispõe que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório, e que nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa de liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da pena imposta;

Considerando que pelo Pacto de São José da Costa Rica o trabalho forçado não pode afetar a dignidade nem a capacidade física e mental do recluso, e que não constitui trabalho forçado ou obrigatório os trabalhos e serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa para o cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente, e que tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito, destino a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social;

Considerando que a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, dentre outros, constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos dos incisos III e IV do diploma constitucional;

Considerando que é garantia fundamental do preso o respeito à integridade física e moral, conforme dispõe o inciso XLIX do artigo 52 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que após a Emenda Constitucional nº 45/2014 compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, nos moldes dos incisos I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o trabalho dos presos constitui uma relação de trabalho em que pese, geralmente, não ser regida pela Consolidação das Lei Trabalhistas;

Considerando que é atribuição constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que a Lei Complementar nº 75/1993 dispõe que lhe incumbe as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público do Trabalho promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o trabalho do condenado é dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva, e que se aplicam à organização e métodos de trabalho as precauções relativas à saúde e à higiene, e se manifesta como instrumento indispensável a fim de ressocializá-lo;

Considerando que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, conforme dispõe o artigo que inaugura a Lei de Execução Penal;

Considerando que a Lei de Execução Penal autoriza o trabalho interno e externo, nos moldes dos seus artigos 31 a 37;

Considerando que pelo artigo 31 da Lei de Execução Penal ao condenado à pena privativa de liberdade o trabalho é obrigatório;

Considerando que o artigo 32 da Lei de Execução Penal prevê que a atribuição do trabalho deverá ser levada em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado;

Considerando que o trabalho do preso será remunerado (artigo 29 da LEP), e que o produto da remuneração deverá atender à indenização dos danos causados pelos crimes, desde que determinado judicialmente; à assistência da família do preso; às pequenas despesas sociais; ao resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação para os casos já enumerados, de modo que a quantia restante será depositada para a constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;

Considerando que a execução da pena implica uma política destinada à recuperação do preso, que é alcançada de quem tem jurisdição sobre o estabelecimento onde ele está recluso;

Considerando a necessidade de desenvolver ações de políticas como medidas para proporcionar a recuperação do apenado, em especial, por meio de atividades laborativas, e que a reintegração que se faz necessária dá-se por meio de projetos que permitam ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade;

Considerando, ainda, que o estigma de ex-detento, aliado à baixa escolaridade e a não qualificação da mão de obra, são os principais fatores que dificultam a reinserção do egresso no mercado de trabalho e na sociedade, e constituem obstáculos para a ressocialização do preso;

Considerando, por fim, que no Estado Democrático de Direito devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos, com o intuito de estabelecer mínimas condições humanas de vida e desenvolvimento da personalidade humana;

Considerando que, segundo dados da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal os presos em geral não se negam a trabalhar, mas muitas vezes não o fazem por falta de condições nas unidades prisionais, vez que o interesse se fundamenta pela remição da pena ou mesmo pela redução da ociosidade;

Considerando que pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública foram levantados dados de que há 726.712 mil presos no país, dos quais, atualmente, 74 mil estão estudando e 96 mil exercem algum tipo de atividade laboral, variando de Estado para Estado;

Considerando a peculiaridade do sistema carcerário brasileiro, em que 55% dos reclusos são jovens de 18 a 29 anos; 64% são negros ou pardos; de que há um déficit de 358.663 vagas; de que 292.450 é a média da população carcerária sem condenação; que a taxa de ocupação é de 197,4%; que 89% não têm educação básica; que 10% têm ensino médio completo e 1% têm ensino superior completo;

Considerando que 40% dos presos ainda esperam por condenação; considerando que 38% cumprem pena em regime fechado, enquanto 15% estão em regime semiaberto e 6% em regime aberto, e menos de 1% estão sob medida de segurança;

Considerando que a implementação de projetos, para dar concretude ao trabalho do preso, em que se respeita a dignidade humana e o valor social do trabalho, exige-se o investimento de recursos financeiros;

Considerando que projetos sociais que objetivam a ressocialização do preso por meio da atividade laboral, estudos e/ou capacitação são desenvolvidos por instituições sem fins lucrativos, com destaque às APAC's - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, entidade civil, sem fins lucrativos que se dedica à recuperação e reintegração dos condenados a penas privativas de liberdade;

Considerando que, por exemplo, que a APAC não é remunerada para receber ou ajudar os condenados, que se mantém por meio de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações governamentais, bem como das contribuições de seus sócios;

Considerando a necessidade de intensificar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com os setores público, privado, sociedade civil organizada e comunidade geral, em prol do trabalho e capacitação de condenados a penas privativas de liberdade, bem como recuperandos e egressos do Sistema Prisional;

Considerando à existência de projeto nacional do MPT sobre o fomento de postos de trabalho de pessoas presas e egressas, além da regularização do meio ambiente de trabalho de trabalhadores estatutários, terceirizados e pessoas presas nas unidades prisionais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes, através da criação do "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional" que visa:

1.1.1 a troca de informações, conhecimentos e experiências;

1.1.2 potencializar a qualidade do conhecimento produzido pelos profissionais integrantes de ambas as instituições, sejam eles membros ou servidores, em assuntos técnico-científicos, jurídicos e não jurídicos relativos ao Sistema Prisional, através da realização de capacitações, oficinas, seminários e outros;

1.1.3 realização conjunta de inspeções e fiscalizações no Sistema Prisional, de modo à promover uma maior celeridade e eficiência nestas ações, com um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais;

1.1.4 criação de condições e iniciativas que promovam a melhoria do ambiente de trabalho no sistema prisional;

1.1.5 realização conjunta, no que couber, da fiscalização da destinação ao mencionado projeto, de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo MPT e de indenizações por dano moral coletivo em ações civis públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1 Os partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica assumem reciprocamente o compromisso de:

2.1.1 Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do objeto deste instrumento.

2.1.2 Preservar as informações obtidas em decorrência da execução deste Termo, em conformidade com a legislação pertinente, que dispõe sobre a salvaguarda de dados informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade, no âmbito da Administração Pública Federal e Estadual.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

3.1 Organizar e providenciar, em conjunto com o MPBA, toda a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento das fiscalizações conjuntas;

3.2 Organizar e providenciar, em conjunto com o MPBA, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas de relacionadas ao sistema prisional;

3.3 Definir e monitorar os indicadores de desempenho das ações do Projeto, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas;

3.4 Integrar a comissão de criação e execução do "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional" como política pública, nos níveis federal e estadual;

3.5 Promover e apoiar a institucionalização do "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional" como política pública, nos níveis federal e estadual;

3.6 Colaborar com a sustentabilidade das ações coordenadas pela Unidade de Monitoramento da Execução Penal e Medidas de Segurança do MPBA, dentro do Sistema Prisional, por meio da sensibilização e capacitação dos operadores da justiça, inclusive enviando esforços para a obtenção de recursos financeiros decorrentes de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, respeitada a independência funcional do Membro Oficiante em cada caso, com vistas à viabilidade do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e do "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional" do qual o MPT seja integrante;

3.7 Promover a interlocução com as Universidades e outros seguimentos da sociedade civil visando à difusão dos propósitos do "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional" e do conceito de trabalho decente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

4.1 Organizar e providenciar, em conjunto com o MPT toda a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento das fiscalizações conjuntas;

4.2 Organizar e providenciar, em conjunto com o MPT, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas de relacionadas ao sistema prisional;

4.3 Enviar esforços junto aos Promotores de Execução Penal, Juízes de Execução, DEPEN e SEAP para a implementação das ações do "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional", que visam a observância da implementação do conceito de trabalho decente;

4.4 Promover a interlocução com as Universidades e outros seguimentos da sociedade civil visando à difusão dos propósitos do "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional" e do conceito de trabalho decente;

4.5 Exercer, em conjunto com o MPT, a fiscalização da utilização dos recursos oriundos de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, empregados no "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional";

4.6 Definir e monitorar os indicadores de desempenho das ações do Projeto, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas;

4.7 Colaborar com a sustentabilidade das ações coordenadas pela Unidade de Monitoramento da Execução Penal e Medidas de Segurança do MPBA, dentro do Sistema Prisional, por meio da sensibilização e capacitação dos operadores da justiça, inclusive enviando esforços para a obtenção de recursos financeiros decorrentes de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, respeitada a independência funcional do Membro Oficiante em cada caso, com vistas à viabilidade do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e do "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional" do qual o MPT seja integrante;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Cooperação Técnica será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário para a sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos, não gerando ônus de qualquer espécie às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre partícipes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD”);

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta dias). A eventual rescisão deste Termo de Cooperação Técnica não

10.2 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta dias). A eventual rescisão deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a remessa de extrato deste termo e, se for o caso, de seus termos aditivos, para publicação no Diário de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Às partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Salvador, BA.

(Datado e assinado eletronicamente)

LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

1 - Thalita Brito Caldas CPF Nº 05039637551

2 - Paula Souza de Paula Marques CPF Nº 77624009587



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO** em 11/09/2023, às 17:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 15/09/2023, às 16:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 18/09/2023, às 14:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/09/2023, às 14:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0776131** e o código CRC **77E65B63**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 PARTÍPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5^a REGIÃO - MPT

CNPJ: 26989715/0036-32

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador, Bahia.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 40.080-003

TELEFONE: (71) 3324-3444/3400

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes, através da criação do "Projeto de Ação Integrada Sistema Prisional", conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa a promoção da troca de informações, conhecimentos e experiências, potencializar a qualidade do conhecimento produzido pelos profissionais integrantes de ambas as instituições, em assuntos técnico-científicos, jurídicos e não jurídicos no âmbito do Sistema Prisional, através de capacitações, oficinas, seminários e outros.

Realização conjunta de inspeções e fiscalizações no Sistema Prisional Baiano, com vistas a promover celeridade e eficiência, com um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais.

Além da promoção na melhoria do ambiente de trabalho no sistema prisional e realização conjunta da fiscalização da destinação de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo MPT e de indenizações por dano moral coletivo em ações civis públicas.

4 – JUSTIFICATIVA

O Projeto de Ação Integrada - Sistema Prisional surge como uma iniciativa essencial e urgente diante dos desafios enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro. O sistema prisional é uma questão sensível e complexa em todo o mundo, e o Brasil não é exceção. Ao longo dos anos, o sistema carcerário brasileiro criou diversos desafios, como superlotação, violência, condições precárias de trabalho e reincidência criminal.

Dante desse cenário, é fundamental a criação de iniciativas que busquem a ressocialização dos detentos e a promoção de um ambiente de trabalho decente no sistema prisional. Esta proposta de Projeto de Ação Integrada entre o Ministério Pùblico do Trabalho (MPT) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) visa abordar essas questões e contribuir para uma transformação positiva no sistema prisional.

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios impressionantes, como superlotação, condições precárias de infraestrutura, violência, falta de acesso à saúde e educação, além de altos índices de reincidência criminal. Essa situação acaba por comprometer a reintegração social dos detentos, agravando o ciclo de criminalidade e desigualdade no país. A superlotação, a precariedade das condições de trabalho e a falta de oportunidades de ressocialização geraram graves violações dos direitos humanos e contribuíram para o ciclo de reincidência criminal.

Nesse contexto, torna-se a assistência à implementação de ações que visem à melhoria das condições de trabalho e à promoção da ressocialização dos detentos por meio de um projeto de ação integrado entre o Ministério Pùblico do Trabalho (MPT) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA).

O trabalho no sistema prisional tem um papel fundamental na ressocialização dos detentos, pois oferece a oportunidade de adquirirem novas habilidades, promover a autonomia, a disciplina e a reinserção na sociedade após o cumprimento da pena. Ao garantir condições de trabalho decente e capacitação profissional, contribui-se para reduzir a reincidência criminal e para a promoção da cidadania dos egressos do sistema prisional.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a troca de informações, conhecimentos e experiências, potencializar a qualidade do conhecimento produzido pelos profissionais integrantes de ambas as instituições, em assuntos técnico-científicos, jurídicos e não jurídicos no âmbito do Sistema Prisional, através de capacitações, oficinas, seminários e outros.

Realização conjunta de inspeções e fiscalizações no Sistema Prisional Baiano, com vistas a promover celeridade e eficiência, com um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais.

Além da promoção na melhoria do ambiente de trabalho no sistema prisional e realização conjunta da fiscalização da destinação de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo MPT e de indenizações por dano moral coletivo em ações civis públicas.

Implementar ações em consonância com o projeto nacional do MPT sobre o fomento de postos de trabalho de pessoas presas e egressas, além da regularização do meio ambiente de trabalho de trabalhadores estatutários, terceirizados e pessoas presas nas unidades prisionais.

5.2 ETAPAS: Para a realização das metas, faz-se necessário o cumprimento de algumas etapas, a seguir descritas:

5.2.1 Levantamento de Dados e Diagnóstico:

- a) Realizar um levantamento detalhado das condições de trabalho nos estabelecimentos prisionais do estado, incluindo número de detentos, infraestrutura, atividades laborais disponíveis, remuneração, capacitações oferecidas, entre outros.
- b) Elaborar um diagnóstico completo da situação atual do trabalho no sistema prisional, identificando os principais desafios, conformidade de direitos e oportunidades de melhoria.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e finalizará após transcorridos 60 (sessenta) meses.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema.

Os custos relativos às inscrições/matrículas serão arcados pelos interessados, membros/servidores e/ou associados, sem qualquer direito a reembolso/indenização pelo MP/BA ou pela AMAB.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 60 (sessenta) meses, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO** em 11/09/2023, às 17:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 15/09/2023, às 16:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0776172** e o código CRC **1034AC12**.

THIAGOLISBOABAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias-SIGAnº 40528.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/10/2023 a 13/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente identificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THIAGOLISBOABAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias-SIGAnº 40527.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/10/2023 a 06/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente identificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 344/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0019055/2023-28, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 13/09/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 275/2023, publicada no DJE em 14/08/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023 – PROCESSO nº 19.09.02687.0007104/2023-50. OBJETO: Obra de restauração da cobertura, do forro e do piso em madeira do edifício Palacete Ferraro, localizada à Avenida Joana Angélica nº 1839, Nazaré, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. AVISO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos interessados que não houve interposição de recursos contra a decisão de julgamento de propostas, restando mantida a decisão original, com consequente continuidade do feito no dia 19/09/2023 às 09 horas e 30 minutos, conforme ata da sessão. Monica Sobrinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – Nº 127/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01362.0016974/2022-75 - Dispensa Nº 089/2023 – DADM. Parecer jurídico: 675/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. José Romário Dantas de Souza e a Sra. Maria Rosa de Santana Souza. Objeto: locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Tucano/BA. Valor Global: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 03.122.503.2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Natureza de Despesa: 33.90.36. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 15 de setembro de 2023 e a terminar em 14 de agosto de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 343/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Laís Santos Pimentel, matrícula nº [REDACTED] e Luiz Lima Queiroz Júnior, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 127/2023-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Tucano.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02328.0013063/2023-58. Parecer Jurídico: 572/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Trabalho na Bahia - MPT. Objeto do Convênio: estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes, através da criação do "Projeto de Ação Integrada — Sistema Prisional". Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura pelas partes. Início em 15 de setembro de 2023.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023-DADM. Processo SEI: 19.09.02678.0019443/2023-58. Parecer Jurídico: 703/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Auro Patrimonial Ltda, CNPJ nº 14.399.508/0001-19 e Regis Braga Maia. Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas. Valor global (para 05 anos): 1.875.161,16 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Artigo 59, VII da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.
*Retifica publicação constante da edição nº 3.415, do dia 18/09/2023, do Diário da Justiça Eletrônico, em razão de erro material.